



**01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA**

NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO

Sysfar Automação de Drogarias e Farmácias Ltda

NOME FANTASIA

Sysfar

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

02.039.454/0001-00

1029312

LOGRADOURO (RUA, AV, PRAÇA, ETC)

Rua Conceição

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

233

Sala 807

Centro

MUNICÍPIO

Campinas

CEP

13.010-916

UF

SP

FONE

(19) - 3731-6600

FAX

(19) - 3731-6620

E-MAIL

sysfar@sysfar.com.br

**02 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

NOME

Francisco Rodrigues de Oliveira

CPF

279.726.998-52

**03 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME

Clemerson Torres

RG

219821859

ÓRGÃO EMISSOR

ssp/sp

CPF

168.260.428-43

**04 TERMO DE CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADE**

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, com base no disposto na legislação vigente e a empresa acima identificada no quadro I, estabelecida no endereço descrito no quadro II, neste ato representada pelo sócio responsável técnico, respectivamente identificados nos quadros 03 e 04, doravante denominada simplesmente EMPRESA DESENVOLVEDORA, e tendo em vista o deferimento do pedido de cadastramento por esta efetuado, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EMPRESA DESENVOLVEDORA fica autorizada a fornecer aos estabelecimentos contribuintes de ICMS, usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) do tipo ECF-IF ou ECF-PDV, programas aplicativos destinados a enviar comandos de funcionamento ao ECF e relacionados em seu pedido de cadastramento deferido nos termos da legislação vigente, observando o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os programas aplicativos a que se refere à cláusula anterior, serão cadastrados no banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e publicados em seu endereço eletrônico na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMPRESA DESENVOLVEDORA, desde que observados os requisitos e exigências da legislação vigente, poderá solicitar a inclusão em seu cadastramento de outras versões de programa aplicativo ou de outros programas aplicativos, aplicando-se o disposto na cláusula segunda, no caso de deferimento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – A EMPRESA DESENVOLVEDORA observará os requisitos, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O cadastramento e a autorização a que se refere à cláusula primeira não implicam homologação do programa aplicativo fiscal e não assegura a autorização de uso vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas sétima e oitava, a autorização concedida por meio de teste TERMO DE CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADE, poderá ser suspensa ou revogada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMPRESA DESENVOLVEDORA responderá solidariamente ao contribuinte usuário, nos termos da lei, no âmbito tributário, civil e criminal, sempre que contribuir para o uso indevido do ECF.

CLÁUSULA OITAVA – O presente TERMO DE CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADE é firmado por tempo indeterminado; entretanto, qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, denunciá-lo com vistas ao seu cancelamento, na hipótese de entender que sua execução mostra-se prejudicial aos seus interesses ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

E por estarem, assim, as partes signatárias plenamente acordadas, firmam o presente TERMO DE CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADE, passando o mesmo a ter plena vigência a partir da data de sua assinatura.

**05 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

25/02/2010

RIO DE JANEIRO

LOCAL

<< TERMO ASSINADO DIGITALMENTE >>

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**06 PARA USO DA SEFAZ-RJ**

SUPINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO, CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS